

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

#### CONTRATO Nº 05/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2022

#### CONTRATANTE:

#### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jardim Vergel de Una

CEP: 18150-000

CNPJ: 48.996.318/0001-09

Presidente: Sr. Paulo César Dias de Moraes

#### CONTRATADA:

#### ART INTEGRA LTDA - EPP

Rua Jaracatia, 548, sala 2, Jd. Umarizal CEP 05754-070 – São Paulo/SP

CNPJ: 10.786.518/0001-56

Sócio - Gerente Comercial: Sr. Luis Pedro Vieira Filho

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA 01 OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contato o fornecimento dos equipamentos de áudio e/ou vídeo relacionados abaixo, e de acordo com o Termo de Referência, anexo ao Pregão Presencial Nº 03/2022, e proposta apresentada pela contratada:

Item	Quantidade	Descrição	
01	01	Mesa de Som Digital  - 20 (vinte) Canais digitais, sendo no mínimo 10 entradas mistas (1,4"/TRS/XLR), 10 entradas XLR;  - 01 (uma) entradas de linha (L R)  - 08 (oito) saídas Auxiliares XLR  - 02 (duas) saídas MASTER XLR e 02 duas saídas 1/4 com controle de nível de saída individuais (direito e esquerdo);  - 02 (duas) saídas para fone de ouvido com controle de volume compartilhado  - 02 (duas) portas USB A  - 01 (uma) porta USB I/F para conexão com computador (USB B)	



FO



Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

		- Conector RJ45 para conexão de Cabo de Rede;			
		- Resposta de Frequência de 20 HZ a 20 Khz +/- (			
		- O Wi-Fi integrado de banda dupla com conexão confiá			
		para até 10 dispositivos móveis, equipado com antena			
		transmissão			
		<ul> <li>Controle via navegadores para iOS, Android, Windows, Mac OS e Linux sem a necessidade de instalação de aplicativos adicionais, com compatibilidade de plataformas</li> <li>Pré-amplificadores interno para microfone,</li> <li>Processamento de sinal interno com compactação dbx e reverb e processamento de atraso</li> <li>Gravação de trilha múltipla redundante de caminho duplo de todas as entradas para a unidade USB e computadores Mac / Windows conectados</li> <li>Equalizador paramétrico de 4 bandas, filtro passa-alta, compressor de-esser e gate de ruído nos canais de entrada</li> <li>Equalizador gráfico de 31 bandas, gate de ruído, compressor e supressão automática de feedback do AFS2 em todas as</li> </ul>			
		saídas - Analisador de frequência em tempo real (RTA) em entrad			
	e saídas				
		e saídas			
		e saídas - Compatível com Mac / W		outros softwares de	
				outros softwares de	
		- Compatível com Mac / W música		outros softwares de	
		- Compatível com Mac / W	indows DAWs e	outros softwares de	
	Valo	<ul><li>Compatível com Mac / W música</li><li>montagem em rack RU</li></ul>	indows DAWs e	outros softwares de	
	Valo	<ul> <li>Compatível com Mac / W música</li> <li>montagem em rack RU</li> <li>Garantia mínima de 12 meses</li> </ul>	indows DAWs e	e outros softwares de	
02	Valo	- Compatível com Mac / W música - montagem em rack RU - Garantia mínima de 12 meses or Unitário	indows DAWs e		
02		- Compatível com Mac / W música - montagem em rack RU - Garantia mínima de 12 meses or Unitário R\$ 12.300,00	valor Total		
02		- Compatível com Mac / W música - montagem em rack RU - Garantia mínima de 12 meses or Unitário R\$ 12.300,00	Valor Total	R\$ 12.300,00	
02		- Compatível com Mac / W música - montagem em rack RU - Garantia mínima de 12 meses or Unitário R\$ 12.300,00 Microfone Cardióide de Me Capsula Condensador de el	Valor Total	R\$ 12.300,00	
02		- Compatível com Mac / W música - montagem em rack RU - Garantia mínima de 12 meses or Unitário R\$ 12.300,00 Microfone Cardióide de Me Capsula Condensador de el - Resposta de Frequência de	Valor Total esa etretos 70 a 16.000 Hz	R\$ 12.300,00	
02		- Compatível com Mac / Warusica - montagem em rack RU - Garantia mínima de 12 meses or Unitário  R\$ 12.300,00  Microfone Cardióide de Me Capsula Condensador de el - Resposta de Frequência de - Padrão polar Cardióide	Valor Total  sa etretos 70 a 16.000 Hz	R\$ 12.300,00	
02		- Compatível com Mac / Warusica - montagem em rack RU - Garantia mínima de 12 meses or Unitário  R\$ 12.300,00  Microfone Cardióide de Marcando Capsula Condensador de el Resposta de Frequência de - Padrão polar Cardióide - Impedância de saída 180 0	Valor Total  sa etretos 70 a 16.000 Hz	R\$ 12.300,00	
02		- Compatível com Mac / Warusica - montagem em rack RU - Garantia mínima de 12 meses or Unitário  R\$ 12.300,00  Microfone Cardióide de Marca Capsula Condensador de el - Resposta de Frequência de - Padrão polar Cardióide - Impedância de saída 180 00 - Sensibilidade a 1 kHz, te	Valor Total  Sa etretos 70 a 16.000 Hz  Ohms nsão de circuito	R\$ 12.300,00 aberto: -33dBV / PA	
02		- Compatível com Mac / Warusica - montagem em rack RU - Garantia mínima de 12 meses or Unitário  R\$ 12.300,00  Microfone Cardióide de Margo Capsula Condensador de electro Resposta de Frequência de Padrão polar Cardióide - Impedância de saída 180 000 composibilidade a 1 kHz, te (22mV)	Valor Total  Sa etretos 70 a 16.000 Hz  Ohms nsão de circuito	R\$ 12.300,00 aberto: -33dBV / PA	
02		- Compatível com Mac / Warusica - montagem em rack RU - Garantia mínima de 12 meses or Unitário  R\$ 12.300,00  Microfone Cardióide de Marca Capsula Condensador de el Resposta de Frequência de Padrão polar Cardióide - Impedância de saída 180 (10 - Sensibilidade a 1 kHz, te (22mV) - Relação Sinal-Ruído: Referencia do Relação Sinal-Ruído: Referencia do	Valor Total  esa etretos e 70 a 16.000 Hz  hms nsão de circuito renciado a 94 dB	R\$ 12.300,00  aberto: -33dBV / PA  SPL @ 1kHz: 67 dB	
02		- Compatível com Mac / Warusica - montagem em rack RU - Garantia mínima de 12 meses or Unitário  R\$ 12.300,00  Microfone Cardióide de Me Capsula Condensador de el Resposta de Frequência de Padrão polar Cardióide - Impedância de saída 180 Ce Sensibilidade a 1 kHz, te (22mV) - Relação Sinal-Ruído: Refe	Valor Total  Valor Total  esa etretos e 70 a 16.000 Hz  Ohms ensão de circuito renciado a 94 dB	R\$ 12.300,00  aberto: -33dBV / PA  SPL @ 1kHz: 67 dB	
02		- Compatível com Mac / Warusica - montagem em rack RU - Garantia mínima de 12 meses  Tr Unitário  R\$ 12.300,00  Microfone Cardióide de Margo Capsula Condensador de elector - Resposta de Frequência de Padrão polar Cardióide - Impedância de saída 180 (2 - Sensibilidade a 1 kHz, te (22mV) - Relação Sinal-Ruído: Refero - Faixa dinâmica 93 dB - Polaridade: A pressão posi	Valor Total  Sa etretos 2 70 a 16.000 Hz  Ohms nsão de circuito renciado a 94 dB  tiva no diafragma o ao pino 3	R\$ 12.300,00  aberto: -33dBV / PA  SPL @ 1kHz: 67 dB	
02		- Compatível com Mac / Warusica - montagem em rack RU - Garantia mínima de 12 meses or Unitário  R\$ 12.300,00  Microfone Cardióide de Me Capsula Condensador de el Resposta de Frequência de Padrão polar Cardióide - Impedância de saída 180 (2 - Sensibilidade a 1 kHz, te (22mV) - Relação Sinal-Ruído: Refe Faixa dinâmica 93 dB - Polaridade: A pressão posi positiva no pino 2 em relação	Valor Total  Valor Total  esa etretos e 70 a 16.000 Hz  Ohms nsão de circuito renciado a 94 dB  tiva no diafragma o ao pino 3 52 VDC, 2,0 mA	R\$ 12.300,00  aberto: -33dBV / PA  SPL @ 1kHz: 67 dB  deve produzir tensão	
02		- Compatível com Mac / Warusica - montagem em rack RU - Garantia mínima de 12 meses or Unitário  R\$ 12.300,00  Microfone Cardióide de Margo Capsula Condensador de electro Resposta de Frequência de Padrão polar Cardióide - Impedância de saída 180 (2 - Sensibilidade a 1 kHz, te (22mV) - Relação Sinal-Ruído: Refero Faixa dinâmica 93 dB - Polaridade: A pressão positiva no pino 2 em relação Requisito de energia: 11 a	Valor Total  Valor Total  esa etretos e 70 a 16.000 Hz  Ohms nsão de circuito renciado a 94 dB  tiva no diafragma o ao pino 3 52 VDC, 2,0 mA	R\$ 12.300,00  aberto: -33dBV / PA  SPL @ 1kHz: 67 dB  deve produzir tensão	
02		- Compatível com Mac / Warusica - montagem em rack RU - Garantia mínima de 12 meses  Tr Unitário  R\$ 12.300,00  Microfone Cardióide de Margo Capsula Condensador de electro Padrão polar Cardióide - Impedância de saída 180 0 - Sensibilidade a 1 kHz, ter (22mV) - Relação Sinal-Ruído: Refero Faixa dinâmica 93 dB - Polaridade: A pressão posi positiva no pino 2 em relação Requisito de energia: 11 a - Haste articulável com n	Valor Total  Valor Total  Psa etretos 2 70 a 16.000 Hz  Ohms nsão de circuito renciado a 94 dB  tiva no diafragma o ao pino 3 52 VDC, 2,0 mA o mínimo 30 (to	R\$ 12.300,00  aberto: -33dBV / PA  SPL @ 1kHz: 67 dB  deve produzir tensão	

8

Of



Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

	Valor	Unitário	Valor Total	
		R\$ 1.090,00		R\$ 16.350,00
03	01	Microfone Cardióide de la Capsula Condensador de e la Resposta de Frequência de la Padrão polar Cardióide la Impedância de saída 180 (2 Sensibilidade a 1 kHz, te (22mV) la Relação Sinal-Ruído: Refe Faixa dinâmica 93 dB la Polaridade: A pressão posi positiva no pino 2 em relaçãa Requisito de energia: 11 a la Haste articulável com no mode comprimento; la Base para suporte de Mesi la Garantia mínima 12 meses	eletretos e 70 a 16.000 Hz  Dhms ensão de circuito renciado a 94 dB tiva no diafragma o ao pino 3 52 VDC, 2,0 mA ínimo 45 (quarent	aberto: -33dBV / PA SPL @ 1kHz: 67 dB deve produzir tensão
	Valor	Unitário R\$ 1.090,00	Valor Total	R\$ 1.090,00
		Placa de Captura  - Placa de Captura Padrão PCI Express (PCIe 2.0)  - Mínimo 2 Entradas e Saída SDI independentes: 4 x BNC (12G SDI) fêmea;  - Suporte de vídeo SD e HD formatos:  SDI (8/10/12-Bit 4:4:4/4:2:2 RGB, YUV),  1080p: 23.98/24/25/29.97/30/50/59.94/60 fps  1080PsF: 23.98/24/25/29.97/30 fps  1080i: 50/59.94/60 fps  720p: 50/59.94/60 fps  PAL: 50 fps,  NTSC: 60 fps  - Captura e reprodução simultâneas  - Compatibilidade com sistema operacional Windows 10 ou posterio  - Garantia mínima 12 meses		
	Valor	Unitário	Valor Total	
		R\$ 4.800,00		R\$ 4.800,00
06	30 mts	Cabo SDI RG6 75 Ohms - Cabo SDI RG6 de dupla bl - Cabo (6mm) - Condutor interno de Cobre - Condutor externo Fita Alum	Nu	



e Of

WF



Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

		<ul> <li>Blindagem de Cobre estanh</li> <li>Capa de PVC</li> <li>Impedância 75 Ohms</li> <li>Garantia Mínima 90 dias</li> </ul>	ado com cobertura n	nínima de 95%
Valor Unitário		r Unitário	Valor Total	
		R\$ 16,00		R\$ 480,00
07	04	Conector BNC SDI Blindado  - Conector BNC SDI Blindado para cabo 6mm  - Impedância 75 Ohms  - Conector tipo "Macho"  - Garantia mínima 90 dias		
	Valo	or Unitário R\$ 23,75	Valor Total	R\$ 95,00

1.2 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 02 DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 Fazem parte deste contrato o edital do Pregão nº 03/2022 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

# CLÁUSULA 03 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- 3.1 A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).
- 3.1.1 Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.
- 3.2 O prazo para entrega do(s) equipamentos é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 3.2.1 A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes e devidamente justificados
- 3.2.2 O pedido de prorrogação de prazo para a entrega do material somente será apreciado pelo fiscalizador do contrato se efetuado dentro do prazo original fixado no ajuste.
- 3.2.3 O atraso injustificado na entrega do material está sujeito à multa de mora e demais sanções contratuais e legais.
- 3.3 A entrega dos equipamentos/materiais deverá ser efetuada no Almoxarifado da Câmara, de segunda a sexta-feira, mediante aviso prévio à Câmara.
- 3.3.1 Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, acompanhados dos respectivos manuais de utilização, termo de

L

WF

Of



Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

garantia e relação de assistência técnica autorizada no Brasil.

- 3.3.2 A Câmara não receberá em seu prédio qualquer entrega proveniente de fornecedores da contratada. A entrega deverá ser realizada com a presença do representante da contratada e mediante apresentação da respectiva nota fiscal emitida pela mesma.
- 3.3.3 Caberá à contratada providenciar o devido descarregamento dos equipamentos quando da entrega e conduzi-los de forma adequada até o local indicado pela Câmara.
- 3.3.4 Á critério da Câmara Municipal de Ibiúna, poderá ser exigida da contratada a comprovação da procedência legal dos produtos, através da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópia autenticada dos documentos de importação junto à Receita Federal, devidamente legalizados, no caso de importação;
- b) Cópia autenticada dos documentos de aquisição (nota fiscal) junto ao fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante, devidamente legalizados.
- 3.4 O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório, devendo neste período o responsável pelo recebimento realizar vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 3.4.1 Somente será emitido o termo de recebimento definitivo se atendidas as determinações do edital e seus anexos.
- 3.4.2 Constatadas irregularidades no objeto, o fiscalizador do contrato formalizará a recusa e, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção;
- b) Em caso de defeito ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo determinado pela Câmara para regularização ou substituição.
- 3.5 Após o recebimento definitivo do objeto, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.
- 3.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.7 Os equipamentos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.
- 3.8 A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.
- 3.9 É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.
- 3.10 A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou

8

WF



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

- 3.11 O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.
- 3.12 O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone e fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.
- 3.13 Cabe à contratada arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.
- 3.14— A contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 3.15 A contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.
- 3.16 A contratada deverá apresentar sempre que solicitado e a cada entrega de bens a comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal 11.730/2018.

# CLÁUSULA 04 DA GARANTIA TÉCNICA

- 4.1 A contratada dará garantia de todos os serviços prestados ou materiais/equipamentos fornecidos ou partes da obra que executar, comprometendo-se a refazer e corrigir as imperfeições técnicas apuradas, até o prazo de 01 (um) ano após o recebimento e aceite do objeto pela Contratante.
- 4.2 A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.
- 4.3 A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, o objeto que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.
- 4.4 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### CLÁUSULA 05 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado após a emissão do recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.
- 5.1.1 O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.
- 5.1.2 O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 5.1.3 Deverá constar do Documento Fiscal: Pregão n.º 03/2022, bem nome de banco,

JF G

WF



Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

agência e número de conta corrente, sendo que o documento deverá ser encaminhado eletronicamente ao e-mail fale@ibiuna.sp.leg.br.

- 5.1.4 A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.
- 5.1.5 A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.
- 5.2 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5° (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.
- 5.2.1 Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.
- 5.3 A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.3.1 A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.4— Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1°-F da Lei Federal n.° 9.494, de 1997.
- 5.5 No caso da contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 5.6 No caso da contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 5.7 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

# CLÁUSULA 06 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 — O prazo contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, cujos preços serão fixos e irreajustáveis nesse período.

#### CLÁUSULA 07 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 — Os preços praticados não poderão sofrer reajuste durante o prazo contratual.

#### CLÁUSULA 08 DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do

WF W



Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

orçamento vigente: Corpo Legislativo – 01.031.7001.2001.0000 – Manutenção das atividades Legislativas, Ficha 13 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

#### CLÁUSULA 09 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

- 9.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4° da Lei n.° 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.
- 9.2 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:
- I Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Ibiúna;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;
- III Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;
- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiúna, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3— Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:
- I Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; ou
- II Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;
- 9.4 As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e no contrato.
- 9.5 Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 9.5.1 Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.
- 9.6 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.
- 9.7 Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor

1

Of



Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 9.6.

9.8 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.9 - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Ibiúna.

9.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.11 - As penalidades previstas no edital e neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.

9.12 - Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

a) Protocolada junto a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Ibiúna, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviada para o e-mail fale@ibiuna.sp.leg.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b1) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de fale@ibiuna.sp.leg.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem.

c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4°, art. 1003, da Lei Federal n.° 13.105, de 16 de março de 2015).

9.12.1 - O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

# CLÁUSULA 10 DA RESCISÃO

- 10.1 A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.
- 10.2 A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.3 A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

A

VF

N



Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

# CLÁUSULA 11 DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

#### CLÁUSULA 12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA 13 DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

# CLÁUSULA 14 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado o Diretor Geral da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliálo no exercício da fiscalização.
- 14.2 O fiscal do contrato será responsável por:
- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento da cláusula 04 deste contrato;
- c) Acompanhar o prazo de garantia dos materiais, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas:
- e) Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.
- f) Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.

# CLÁUSULA 15 DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 35.115,00 (trinta e cinco mil, cento e quinze reais)

A



Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

#### CLÁUSULA 16 DO FORO

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Ibiúna para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Ibiúna, 10 de agosto de 2022.

Contratante:-

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna Presidente:- Paulo César Dias de Moraes

Contratada:-

Art Integra Ltda – EPP

Sócio - Gerente Comercial - Luis Pedro Vieira Filho

Testemunha 1:

Nome: Michelle Pereira

RG: 43.073.399-9

Testemunha 2

Nome: Katia Mayumi Deyama

RG: 13.047.235-9

D



Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

#### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADO: ART INTEGRA LTDA - EPP

CONTRATO Nº 05/2022

OBJETO: Fornecimento de equipamentos de áudio e vídeo, de acordo com o Termo de Referência, anexo ao Pregão Presencial Nº 03/2022, e proposta apresentada pela contratada

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução a) contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de b) interesse. Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser c) tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n º01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; a)
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o b) direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Ibiúna, 10 de agosto de 2022

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo César Dias de Moraes

Cargo: Presidente

CPF: 339.638.988-36/

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo César Dias de Moraes

Cargo: Presidente CPF: 339.638.988-36

Assinatura:



Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jardim Vergel de Una - 18150-000 lbiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

RESPONSAVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE				
Pelo contratante:				

Nome: Paulo César Dias de Moraes

Cargo: Presidente CPF: 339.638.988-36

Assinatura:

Pela Contratada:

Nome: Luis Pedro Vieira Filho Cargo: Sócio - Gerente Comercial

CPF: 288.751.708-27

E-mail: luis@artmultimidia.com.br - lvieirafilho@hotmail.com

Assinatura: Luis Vicina Fillia

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo César Dias de Moraes

Cargo: Presidente CPF: 339.638.988-36

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Paulo César Dias de Moraes

Cargo: Presidente

CPF: 339.638.988-36

Assinatura:

#### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

Nome: Marcos Pires de Camargo

Cargo: Diretor Geral

CPF: 268.162.638-20

Assinatura:

<sup>(\*) -</sup> O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)